



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
Rua XV de Novembro, 1299, - - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL



Università
degli Studi di
Messina

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNIVERSITY OF MESSINA E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

University of Messina - Itália, representada legalmente pelo Reitor, Prof. Salvatore Cuzzocrea, e Universidade Federal do Paraná, legalmente representada pelo Reitor, Prof. Ricardo Marcelo Fonseca, aqui “as partes”;

Levando em conta o interesse das Partes em renovar e fortalecer a cooperação cultural, científica e didática nos campos de interesse mútuo;

Considerando a mobilidade acadêmica vital para melhorar a competitividade do sistema universitário e estabelecer uma sociedade baseada no conhecimento;

As partes concordam com o seguinte:

Artigo 1 objetivos gerais

As Partes estão empenhadas em promover a mobilidade internacional, a pesquisa conjunta e atividades didáticas em todas as áreas científicas de interesse mútuo.

Artigo 2 princípios gerais

Todas as atividades devem ser planejadas e gerenciadas em conjunto pelas Partes, por meio da cooperação entre os coordenadores científicos do acordo.

A mobilidade de acadêmicos, pesquisadores, pessoal técnico-administrativo e estudantes ocorrerão em uma base recíproca e pela duração acordada pelas Partes.

A instituição remetente assume plena responsabilidade na avaliação e seleção de candidatos qualificados para o programa de mobilidade de acordo com os requisitos de admissão da instituição de acolhimento.

As pessoas envolvidas no programa de mobilidade cuidarão pessoalmente dos procedimentos de visto, se necessário.

Artigo 3 atividades de cooperação

A cooperação entre as Partes pode consistir, entre outras, nas seguintes atividades:

- Mobilidade de acadêmicos, pesquisadores, pessoal técnico-administrativo e estudantes;
- Projetos conjuntos de pesquisa;
- Estabelecimento de Escola de Doutorado;
- Intercâmbio de dados, trabalhos científicos e outros materiais científicos e didáticos de interesse mútuo;
- Organização de iniciativas conjuntas, tais como Conferências, seminários, palestras etc. .;
- Acesso a equipamentos de pesquisa e às instalações de ambas as instituições;
- Qualquer outra atividade conjunta e coordenada que as Partes considerem adequada para a realização dos objetivos do acordo.

Artigo 4: acadêmicos, pesquisadores, mobilidade de pessoal técnico e administrativo Dados pessoais, data de chegada, plano didático e / ou de pesquisa ou treinamento das atividades a serem realizadas por acadêmicos, pesquisadores, pessoal técnico-administrativo durante a mobilidade devem ser comunicados à Instituição Anfitriã até dois meses antes da data marcada para o começo da mobilidade.

A Instituição Receptora ajudará as pessoas que participam do programa de mobilidade de todas as maneiras necessárias para realizar suas atividades didáticas e / ou de pesquisa.

Artigo 5: mobilidade de estudantes

Os estudantes de primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos matriculados em uma das Universidades podem participar das atividades de mobilidade acordadas no âmbito do acordo.

O corpo docente do curso em que o aluno está matriculado será responsável pelo procedimento de seleção dos alunos.

A Instituição de origem reconhecerá as atividades de educação realizadas pelo aluno no estrangeiro e os créditos ECTS obtidos de acordo com o currículo / plano de trabalho acordado no plano de estudos/aprendizagem.

Os estudantes em intercâmbio pagarão as mensalidades à Instituição de origem e terão os encargos acadêmicos eximidos à Instituição Anfitriã. Eles devem ter acesso total a bibliotecas, laboratórios e outras

instalações da Instituição Anfitriã.

Artigo 6: organização da mobilidade de estudantes

Os estudantes em intercâmbio devem respeitar as regras e regulamentos da instituição anfitriã. Antes de iniciar a mobilidade os estudantes, de acordo com os coordenadores científicos do acordo de cooperação, devem elaborar um plano de estudos/formação, explicitando as atividades didáticas

/ de formação a serem realizadas no exterior e os créditos ECTS.

Em caso de mobilidade para atividade de tese, o assunto da tese será indicado no plano de estudos. Os alunos são comprometidos a cumprir o acordo de aprendizagem/treinamento acordado.

No final do intercâmbio, a instituição anfitriã fornecerá um histórico acadêmico oficial com os registros dos alunos.

Artigo 7: outras atividades

No âmbito deste Protocolo e do espírito do acordo-quadro de cooperação, as Partes podem criar outras atividades didáticas e/ou de pesquisa cuja implementação deve ser explicitada nos protocolos específicos anexos ao acordo-quadro.

Artigo 8: financeiro

Dentro dos limites da regulamentação vigente em cada país, as Partes se comprometem em encontrar os meios financeiros necessários para implementar as atividades didáticas e de pesquisa acordadas.

Salvo acordo em contrário, acadêmicos, pesquisadores, pessoal técnico-administrativo e estudantes em programa de mobilidade serão responsáveis por todas as despesas, inclusive as referentes a visto, viagem, embarque e hospedagem.

Artigo 9: Seguro

Acadêmicos, pesquisadores, pessoal técnico-administrativo e estudantes em programa de mobilidade devem ter um seguro de saúde adequado válido por todo o período no exterior e devem estar cobertos por um seguro de acidentes e responsabilidade civil.

Artigo 10 Coordenadores Científicos

Os coordenadores científicos das atividades implementadas no âmbito do presente Protocolo são os seguintes:

- para a University of Messina: prof. Francesco Astone, Anna Romeo e Vittoria Berlingò.
- para a Universidade Federal do Paraná: prof. André de Macedo Duarte

Os coordenadores científicos decidirão em conjunto, coordenarão e monitorarão a implementação de todas as atividades didáticas e / ou de pesquisa estabelecidas no presente Protocolo.

Artigo 11: duração e modificação do acordo

O presente contrato de protocolo estará em vigor por um período de 5 anos a contar da data da última assinatura. Qualquer modificação deverá ser feita por escrito pelas Partes.

No final do período de 5 anos, o acordo de cooperação pode ser renovado por escrito, ao menos 6 meses antes da data de expiração, uma das partes notifique à outra Parte a sua decisão de não o renovar.

O presente acordo de protocolo inclui dois textos equivalentes em inglês e português.

COOPERATION AGREEMENT BETWEEN UNIVERSITY OF MESSINA AND UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

The University of Messina Italy, legally represented by the Rector, Prof. Salvatore Cuzzocrea, and The Universidade Federal do Paraná, legally represented by the Rector, Prof. Ricardo Marcelo Fonseca, hereby “the Parties”;

Taking into account the interest of the Parties to renew and enhance the cultural, scientific and didactic cooperation in the fields of mutual interest;

Considering academic mobility vital to enhance the competitiveness of the University system and to establish a knowledge-based society;

The parties agree as follows:

Art. 1: general aims

The Parties are engaged to promote international mobility, joint research and didactic activities in all scientific areas of mutual interest.

Art.2: general principles

All activities are to be jointly planned and managed by the Parties through the cooperation between the scientific coordinators of the agreement.

Mobility of academics, researchers, technical-administrative staff and students will take place on a reciprocal base and for the duration agreed by the Parties.

The sending Institution shall assume full responsibility in the assessment and selection of qualified candidates to the mobility programme according to the admission requirements of the Host institution.

People involved in the mobility programme will personally look after visa procedures, if required.

Art.3 cooperation activities

The cooperation between the Parties may consist, among others, in the following activities:

- Mobility of academics, researchers, technical-administrative staff and students;
- Joint research projects;
- Establishment of School of doctorate;
- Exchange of data, scientific works and other scientific and didactic materials of mutual interest;
- Organisation of joint initiatives, such as Conferences, seminars, lectures etc.;
- Access to research equipments and to the facilities of both Institutions;
- Every other joint and coordinated activity the Parties consider suitable for the achievement of the aims of the agreement.

Art.4: academics, researchers, technical and administrative staff mobility

Personal details, date of arrival, didactic and/or research or training plan of activities to be carried out by academics, researchers, technical-administrative staff during the mobility are to be communicated to the Host Institution no later than two months before the date scheduled for the beginning of the mobility.

Hosting Institution will assist people taking part to the mobility programme in all necessary ways to carry out their didactic and/or research activities.

Art.5: students mobility

Students of first, second and third cycle study enrolled in one of the Universities may take part to the mobility activities agreed within the framework of the agreement

Didactic bodies of the course of study in which the student is enrolled will be in charge of students selection procedure.

The sending Institution shall recognise education activities carried out by the student abroad and the ECTS credits gained according to curriculum/working plan agreed in the Learning/training agreement.

Students on the exchange will pay the tuition fees at sending institution and have academic charges waived at the Host Institution. They shall have full access to libraries, labs and other facilities at the Host Institution.

Art.6: organisation of students mobility

Students on the exchange must abide with Host institutions rules and regulations.

Before beginning the mobility students, in accordance with scientific coordinators of the cooperation agreement, draw up a Learning/training agreement spelling out didactic/training activities to be carried out abroad and the ECTS credits.

In case of mobility for degree thesis activity, the subject of the thesis will be indicated in the learning agreement.

Students are engaged to fulfill the agreed learning/training agreement.

At the end of the exchange the Host institution will provide an official academic transcript with students' records.

Article 7: other activities

Within the framework of the Protocol and the spirit of the framework cooperation agreement, the Parties may set up other didactic and/or research activities whose implementation will be spelled out in further specific protocols annex to the framework agreement.

Art.8: finance

Within the limits of regulations in force in each country, the Parties are engaged to find the necessary financial means to implement the agreed didactic and research activities.

Unless otherwise agreed, academics, researchers, technical-administrative staff and students on mobility programme will be liable for all expenses, even those regarding visa, travel, board and lodging.

Article 9: Insurance

Academics, researchers, technical-administrative staff and students on mobility programme must have a suitable health insurance valid for the entire period abroad and must be covered by an accident and liability insurance.

Art.10 Scientific coordinators

The scientific coordinators of the activities implemented within the framework of the present Protocol are the followings:

- for the University of Messina: prof. Francesco Astone, Anna Romeo e Vittoria Berlingò.
- for the Universidade Federal do Paraná: prof. André de Macedo Duarte

Scientific coordinators will jointly decide, coordinate and monitor the implementation of all didactic and/or research activities set up within the present Protocol.

Art. 11: duration and modification of the agreement

The present protocol agreement shall be in force for a period of 5 years from the date of the last signature. Any amendment shall be made in written by the Parties.

At the end of the period of 5 years the framework cooperation agreement may be renewed in written, unless 6 months before the expiry date one of the Parties notifies to the other Party the decision not to renew it.

Art.12:

The present Protocol agreement includes two equivalent texts in English and Portuguese languages.

Prof. Salvatore Cuzzocrea

Rector of the University of Messina

Prof. Ricardo Marcelo Fonseca

Rector of Universidade Federal do Paraná

Curitiba, 06 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 10/12/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4099661** e o código CRC **BCA3B1AE**.